

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1616/2023

SÚMULA: Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar Municipal nº 408/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme dispõem os artigos 148, 149, 150, 151, 152 e 153 da Lei Complementar nº 408/2022, que terá a seguinte composição:

Nome/CPF	Representante/Órgão/Entidade
Titular: Eduardo Aparecido Sona Kun- 039.XXX.269-XX Suplente: Isabella Lessio- 884.XXX.429-XX	Urbanismo
Titular: Igor Edson Leocardio Cartoni 109.XXX.829-XX Suplente:Lafaete de Almeida 068.106.529-06	Meio Ambiente
Titular: Diego Franco Pereira 009.XXX.289-XX Suplente: Michelle Costa Pereira de Castro 032.XXX.179-XX	Procuradoria Jurídica
Titular: Elton Osvaldo Cunico- 959.XXX.949-XX Suplente: Thiago Tonsonic Gasparotti- 065.XXX.439-XX	Departamento de Águas de Sarandi
Titular: Clodoaldo Garbuggio- 611.XXX.509-XX Suplente: Aliberino Neris Dionor- 276.XXX.689-XX	Sociedade Civil / AMPEC SARANDI
Titular: Wilians Zanchim 032.XXX.029-XX Suplente: Rogério dos Santos Rodrigues 027.XXX.729-XX	Sociedade Civil /Igreja Católica
Titular: Mauricio Rogério da Silva- 021.XXX.749-XX Suplente: Ana Paula Kauffman Coelho Martins 032.XXX.659-XX	Representantes da ACIS
Titular: Márcio Rocha Martins- 990.XXX.088-XX Suplente: Marcos Antônio Pereira Mochi- 527.XXX.899-XX	Representantes da APIS
Titular: Ivonete Tasca- 475.XXX.929-XX Suplente: Hélio Clementino dos Santos- 249.XXX.281-XX	Representantes da Associação de Moradores
Titular: Antônio Carlos Veroneze- 811.XXX.989-XX Suplente: Sergio Eloi Gealh- 015.XXX.599-XX	Representantes da AAGRIS

Art. 2º. São Atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, além daquelas mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 408/2022:

I - Propor diretrizes, instrumentos, normas, prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, analisar e dar parecer nos processos referentes à:

- a) Empreendimentos de grande impacto urbanístico;
- b) Processos de transferência do direito de construir;
- c) Operações urbanas;
- d) Outorga onerosa;
- e) Consórcio imobiliário;

f) Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Urbanístico Municipal;

g) Empreendimentos habitacionais nas Áreas de Interesse Social.

II. Propor a adequação e atualização da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias;

III. Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do Município;

IV. Gerenciar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

V. Analisar os casos omissos referentes à classificação, uso e ocupação do solo do Município;

VI. Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;

VII. Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal, em especial as políticas de habitação, de educação, de saúde e de saneamento ambiental, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VIII. Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade civil na formulação e execução do Plano Diretor Municipal;

IX. Promover, em parceria com organismos governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural;

X. Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

XI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;

XII. Fixar novos parâmetros para análise de processos sempre que alguma Lei Estadual ou Federal, aqui mencionada for alterada, adequando-a as necessidades do Município;

XIII. Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá convocar técnicos representantes de outros órgãos e entidades afins, para participação nas reuniões.

Art 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á por convocação do Chefe do Poder Executivo ou por quem ele designar, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua apreciação.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá todo material e apoio administrativo necessário para o bom funcionamento da Comissão.

§ 2º. As decisões e pareceres emitidos pela Comissão deverão ser apresentados a todos os conselhos municipais envolvidos nos processos em tramitação.

§ 3º. Os pareceres técnicos emitidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, referentes aos instrumentos urbanísticos contidos nesta Lei, deverão ser objetos de audiência pública.

§ 4º. Os procedimentos de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão regulamentados por decreto.

§ 5º. O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. Caberá a Prefeitura do Município de Sarandi prover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 7º. As despesas com deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão correr à conta de dotações da Prefeitura do Município de Sarandi.

§ 8º. A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1580/2023.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19, de setembro de 2023

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pollyanne Alves Tomaz e Silva

Código Identificador: 16B23F5F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/09/2023. Edição 2862

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>